

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas para a organização e realização de estágio obrigatório supervisionado nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, e; considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”; considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que “dispõe sobre o estágio de estudantes”; considerando a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”; considerando a necessidade de unificar os procedimentos da Rede Municipal de Ensino, no que tange às orientações para acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios supervisionados nas unidades de ensino e de outras atividades de natureza da prática docente, que envolvam alunos de cursos profissionalizantes e ensino superior,

RESOLVE

Art. 1º Implantar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na Coordenadoria Técnica, o atendimento e o gerenciamento do estágio obrigatório supervisionado e da prática de ensino de acadêmicos, oriundos do ensino profissionalizante e/ou Superior.

Art. 2º Serão concedidos espaços nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de ensino para a realização de estágios obrigatórios supervisionados das instituições de ensino profissionalizante e ensino superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, que firmarem convênio com o Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições de ensino profissionalizante e ensino superior devidamente conveniadas, deverão cadastrar-se no sítio da Secretaria Municipal de Educação, para encaminharem os dados referentes aos acadêmicos que desejam estágio obrigatório supervisionado junto à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º A abertura para solicitação de vagas para estágio ocorrerá em dois períodos distintos. No primeiro semestre, dar-se-á início na segunda quinzena do mês de março, encerrando na primeira quinzena do mês de junho. No segundo semestre, dar-se-á início na segunda quinzena do mês de agosto, encerrando na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 5º Para solicitar vaga de estágio obrigatório nas unidades de Ensino da Rede Municipal, o professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio deverá:

I - Acessar o sítio da Secretaria Municipal de Educação para realizar a solicitação dos seus estagiários junto ao cadastro da respectiva instituição de ensino profissionalizante e ensino superior;

II - Aguardar deferimento da solicitação do estágio que será enviado para os endereços eletrônicos informados no cadastro da instituição;

Art. 6º As unidades de ensino e o número de vagas para estágio disponíveis serão devidamente dispostas no sítio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As vagas das unidades de ensino serão reabertas à medida que os estagiários concluírem o trabalho, oportunizando uma rotatividade, bem como a possibilidade de novos atendimentos às instituições solicitantes;

Art. 8º O estágio obrigatório supervisionado não será remunerado, nem criará obrigação, vínculo empregatício ou trabalhista de qualquer natureza.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edison d'Ávila
Secretário Municipal de Educação